

PARECER FINAL SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE BENÍCIO PNEUS EIRELI EM LICITAÇÕES FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SANCIONADOR

Edital 45/2024

I. INTRODUÇÃO

Este parecer visa analisar a legalidade da participação da empresa Benício Pneus EIRELI, doravante denominada "Benício Pneus", em processos licitatórios fora do município de Toritama/PE, considerando a penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada exclusivamente por este ente.

II. FATOS RELEVANTES

1. Benício Pneus recebeu uma sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com duração de dois anos (12/01/2023 a 12/01/2025), aplicada pelo Município de Toritama/PE.
2. A empresa participou de um pregão eletrônico em Boa Esperança/MG, levando a uma contestação por parte da empresa Zeus Comercial, que alega a ilegalidade desta participação devido à sanção vigente.

III. FUNDAMENTO LEGAL

A análise se baseia na Lei 14.133/2021 e nos entendimentos jurisprudenciais pertinentes dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, bem como na legislação anterior aplicável (Lei 10.520/2002) que regeu a imposição da sanção.

IV. DISCUSSÃO

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 156, §4º, estipula que as penalidades de impedimento de licitar ou contratar limitam-se ao âmbito da administração direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção. O entendimento majoritário do TCU e do TCE/MG reforça que tais sanções não se estendem automaticamente a outros municípios ou entes federativos, a menos que uma disposição legal específica determine o contrário.

A jurisprudência corrente indica que a penalidade aplicada a Benício Pneus pelo município de Toritama/PE restringe-se ao âmbito desse município. Portanto, não há impedimento legal para a participação da empresa em licitações promovidas por outros entes, como o município de Boa Esperança/MG.

V. CONCLUSÃO

Conclui-se que, com base na legislação vigente e nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, Benício Pneus está habilitada a participar de licitações fora do município de Toritama/PE, incluindo no município de Boa Esperança/MG. A penalidade de suspensão do direito de licitar imposta pelo município de Toritama/PE não afeta sua capacidade de participar de processos licitatórios em outros entes federativos.

VI. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG reconheça a validade da participação de Benício Pneus no Pregão Eletrônico nº 45/2024 e rejeite o recurso interposto pela empresa Zeus Comercial com base na argumentação e fundamentação legal exposta neste parecer.

Boa Esperança 21 de outubro de 2024

Dr. Pablo Cunha OAB/MG 175.346

Assessor Jurídico

Dr. Pablo Cunha
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.346

DECISÃO DO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA – MG

Processo Licitatório Nº 326/2024

Pregão Eletrônico Nº 45/2024

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR ZEUS COMERCIAL EIRELI

1. Contextualização do Recurso:

ZEUS Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.840.358/0001-44, interpôs recurso administrativo contra a classificação de Benício Pneus EIRELI, CNPJ 39.535.062/0001-33, alegando que a mesma estaria impedida de participar de licitações devido a uma penalidade de suspensão do direito de licitar imposta pelo Município de Toritama/PE.

2. Fundamentos Legais:

A análise da questão foi pautada sob os seguintes dispositivos legais e interpretações jurisprudenciais:

- Lei 14.133/2021 - Artigo 156, §4º, que especifica: "a penalidade de impedimento de licitar ou contratar será aplicada exclusivamente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos."

- Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) - Artigo 7º, que determina as consequências para quem, no âmbito de licitações, falhar ou fraudar na execução de um contrato.

- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que consolidam a interpretação de que a restrição de participar em licitações é geralmente limitada ao ente que impôs a sanção, salvo disposição legal contrária.

3. Análise Detalhada:

Considerando que:

- A penalidade imposta a Benício Pneus foi especificamente pelo Município de Toritama/PE, e que conforme documentação apresentada, a abrangência da sanção é restrita a esse ente.

- O Tribunal de Contas tem orientado consistentemente que a extensão de penalidades deve ser interpretada restritivamente, a fim de não prejudicar a competitividade e a isonomia entre os participantes das licitações.

4. Decisão:

Com base na robustez dos argumentos legais e dos princípios da administração pública, decido:

- Rejeitar o recurso administrativo interposto por Zeus Comercial EIRELI. A interpretação dos dispositivos legais e da jurisprudência aplicável clarifica que a penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada a Benício Pneus pelo Município de Toritama/PE, não possui eficácia para impedir sua participação em licitações conduzidas por outros entes federativos, incluindo o município de Boa Esperança/MG.

- Confirmar a legalidade da participação de Benício Pneus no Pregão Eletrônico Nº 45/2024. Esta decisão se alinha com a legislação nacional que visa promover a competição e a eficiência nas licitações públicas, respeitando os limites e abrangências das sanções administrativas conforme especificado na legislação e interpretado pelos tribunais competentes.

5. Notificação e Recursos:

Notificar as partes envolvidas desta decisão. As partes terão o direito de apelar desta decisão perante as autoridades competentes conforme os prazos e procedimentos estipulados na Lei 8.666/93 e na Lei 14.133/2021.

Boa Esperança/MG, 22 de Outubro de 2024

TATIANE FAGUNDES NAVES LAMAÍTA VINHAS

Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança – MG